

Consulta pública ERSE nº137 – Atualização dos períodos horários em Portugal continental

A MEGASA saúda o lançamento da consulta pública da ERSE relativa à atualização dos períodos horários em Portugal continental, salientando a sua importância para a planificação da sua atividade produtiva e o elevado impacto na estrutura de custos do grupo.

A capacidade de modulação diária do consumo elétrico constitui uma característica fundamental da nossa atividade, para a qual o sinal de preço de eletricidade é preponderante. Nesse sentido, a MEGASA tem vindo a acompanhar a evolução da estrutura de custos no mercado grossista de eletricidade OMIE, cujos períodos de maior preço apontam atualmente, de forma estrutural, para os finais de dia, e o seu desalinhamento com o sinal de preço decorrente das tarifas de acessos às redes (TAR). Entendemos, por isso, que a atualização dos períodos horários das TAR, decorrente da alteração verificada na utilização das redes, eliminará sinais contraditórios entre estas duas componentes.

Para além da otimização económica, julgamos que um sinal de preço mais evidente contribuirá mais claramente para uma menor pressão de consumo nas horas de maior preço e para uma menor necessidade de serviços de sistema.

Comentamos de seguida os principais pontos propostos pela ERSE com impacto nos pontos de consumo do grupo MEGASA, pertencente ao segmento MAT:

1) Ciclo semanal: deslocamento das horas de ponta para o final da tarde dos dias úteis - Proposta a concentração dos períodos de hora de ponta no final dos dias úteis (no verão das 19h30 às 22h30 e no inverno das 17h30 às 22h30)

Consideramos que esta constitui a principal alteração proposta, com a qual concordamos em absoluto. De facto, a análise aos sinais dos custos de rede aponta para esta evolução e coincide com o sinal de preço decorrente do mercado OMIE. Nesta medida, a alteração vai de encontro ao alinhamento de sinal de preço entre TAR e mercado que a MEGASA tem vindo a defender. Por outro lado, a proposta salvaguarda a continuidade dos períodos de ponta em cada dias úteis, evitando dois períodos de ponta no mesmo dia o que dificulta a planificação da atividade das fábricas.

Fazemos notar que o referido desalinhamento, verificado nos períodos de Verão em qualquer dos ciclos (semanal e semanal opcional), levou a SN Seixal a optar pelo Ciclo Semanal por Épocas, que na área B (centro) já aloca as horas de ponta no final do dia durante todo o ano. Na SN Maia atualmente esta opção não é vantajosa, por não permitir o alinhamento dos períodos de ponta com os períodos mais caros de mercado nos meses de verão e por não garantir continuidade das horas de ponta.

2) Eliminação do ciclo semanal opcional – Proposta de concentração dos períodos de hora de ponta no final dos dias úteis (no verão das 19h30 às 22h30 e no inverno das 17h00 às 22h00)

Dada a similitude entre os ciclos semanal e semanal opcional, a ERSE propõe eliminar o ciclo semanal opcional.

A MEGASA compreende e acompanha esta proposta, uma vez que a proposta de atualização do ciclo semanal prevê que os períodos de ponta ocorram em períodos consecutivos durante todo o ano, isto é, 3 horas no verão e 5 horas no inverno em dias úteis, sempre ao final do dia.

3) Ciclo semanal por épocas:

- o Área A (norte): época alta com períodos de ponta das 16h30 às 21h30; época média com períodos de ponta das 10h00 às 12h30 e das 18h30 às 21h00; época baixa com períodos de ponta das 14h00 às 17h00.
- o Área B (centro): época alta com períodos de ponta das 17h30 às 22h30; época média com períodos de ponta das 17h30 às 22h30; época baixa com períodos de ponta das 19h30 às 22h30.
- o Área C (sul): época alta com períodos de ponta das 18h30 às 23h30; época média com períodos de ponta das 17h30 às 22h30; época baixa com períodos de ponta das 18h00 às 21h00.

As áreas B e C mantêm praticamente a situação atual, ocorrendo apenas uma alteração pontual das pontas na época baixa. Na área A, na época alta o período de ponta passa em contínuo para o final do dia, o que é positivo. No entanto, a época média apresenta a ponta segmentada e na época baixa o período de ponta situa-se à tarde, em total oposição ao sinal de mercado OMIE.

Adicionalmente, importa considerar o estudo da ERSE, que simula o comportamento dos períodos horários de 2014 a 2024 e do qual resulta esta proposta. Para a zona A, na época baixa, constata-se uma evolução na localização dos períodos de ponta para o final do dia, particularmente no ano estudado mais recente (2024), no qual a ponta seria das 19h00 às 22h00.

Neste sentido, o MEGASA considera oportuna uma reavaliação da adequação dos mapas para a opção de ciclo por épocas relativo à área A, tendo em consideração a evolução mais recente.

Ainda relativamente ao ciclo por épocas, consideramos que a divisão do país em três zonas deveria ser revista, uma vez que a situação atual gera distorções competitivas entre as fábricas da zona norte e as do restante território. O ciclo por épocas representa uma opção interessante quando se pretenda responder a variações de produção relevantes ao longo do ano, que deve ser mantida. No entanto entendemos que a distribuição horária deveria ser homogénea para todo o território continental.

4) Alinhamento das horas e super vazio para todos os ciclos

A alteração simplifica os calendários ao longo do ano, sem impactos visíveis, pelo que a alteração se considera positiva.

5) Eliminação da granularidade de 15 minutos passando para 30 minutos

Compreende-se a simplificação introduzida, que atualmente só teria impacto no período de ponta aplicada no verão ao ciclo semanal (9h15-12h15).

6) Implementação e entrada em vigor

Para a entrada em vigor dos novos períodos horários, a ERSE apresenta como opção preferencial a data de 1 de Janeiro de 2027, que tem em conta um período prévio de 8 meses para implementação das alterações pelos operadores e divulgação junto dos clientes.

Pelas razões apresentadas, a MEGASA considera que a alteração proposta se revela premente, concordando com a opção preferencial da ERSE.

No caso da implementação operacional justificar um prazo mais dilatado, entendemos que deve ser dada prioridade aos clientes impactados pela alteração (9.6% do total), nomeadamente os clientes MAT, AT e MT, tendo em vista a entrada em vigor em 1 de janeiro de 2027, não apenas pelo impacto da alteração na sua competitividade, mas também porque para este grupo de clientes a aplicação será mais rápida e ágil.